



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

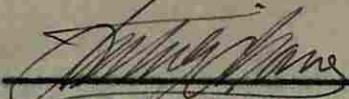
*Registre-se
15-7-1952*

LEI Nº 169 DE 16 DE JUNHO DE 1.952

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-----|

- Artigo 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender aos pagamentos do aluguel do prédio onde funcionará a Associação Rural de Adamantina, durante o corrente exercício.
- Artigo 2º) - Para o cumprimento do artigo 1º desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- Artigo 3º) - Para cobertura do presente crédito fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão do recurso que convir dentro do orçamento vigente.
- Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA 16 DE JUNHO DE 1.952.


Antonio Goulart Marmo
Prefeitura Municipal

Publicado e registrado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Junho de 1.952.


Fausto de Oliveira
-Secretario-